



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

DECRETO N° 029/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

IMPLEMENTA AS ALIQUOTAS
DECORRENTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
2020, LEI N° 163/2020, REVOGA O
DECRETO N° 024/2019, DE 01 DE
OUTUBRO DE 2019, e dá outras
providências.

O **PREFEITO DE AIUABA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas nos arts. 12 e 13, §1° da Lei Municipal N° 96/2017 de 05 de outubro de 2017; **alterados pela Lei N° 163/2020, de 30 de dezembro de 2020, e**

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de alíquota patronal normal e suplementar de conformidade com cada estudo atuarial anual;

CONSIDERANDO o plano de custeio proposto na última avaliação atuarial, inerente ao exercício de 2020,

CONSIDERANDO a Lei N° 163/2020, que adequou a legislação municipal a EC 103/2019,

DECRETA:

Art. 1°. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Segurados relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários da unidade gestora do RPPS permanecerá de 11%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

(onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e, para os inativos e pensionistas, sobre a parcela remuneratória que vier a exceder 50% (cinquenta por cento) do teto de remuneração do RGPS, até o mês de março de 2021, período da noventena, e 14% (catorze por cento) a partir de abril de 2021, conforme Artigo 12 da Lei N° 163/2020 de 30 de dezembro de 2020;

Art. 2°. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (Catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos a partir de 1° de Janeiro de 2021.

Art.3°. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo suplementar dos benefícios previdenciários, e, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 3,50% (Três, cinquenta por cento) para o exercício de 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Paragrafo Único - Ficam determinadas para custeio e equilíbrio do RPPS de Aiuba, o Plano de Custeio estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2020, com as alíquotas suplementares abaixo discriminadas:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%

Handwritten signature




PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

2020	3,50	2021	3,50
2022	10,32	2023	21,01
2024	35,91	2025	34,08
2026	32,34	2027	30,67
2028	29,07	2029	27,55
2030	26,09	2031	24,70
2032	23,37	2033	22,10
2034	20,89	2035	19,73
2036	18,62	2037	17,56
2038	16,55	2039	15,58
2040	14,65	2041	13,77
2042	12,93	2043	12,12
2044	11,35	2045	10,61
2046	9,91	2047	9,23
2048	8,59	2049	7,98

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Nº 024/2019, de 01 de outubro de 2019.

AIUBA- CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2020


RAMILSON ARAÚJO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL